duarte tonetti
advogados

2ª ATUALIZAÇÃO

e-Book:

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO JURÍDICO E MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

Guia prático para Pequenas, Médias e Grandes Empresas

CRIATIVIDADE
é a nossa palavra de ordem

Mais uma semana de fortes emoções e muitas alterações legislativas, decisões judiciais etc, mas, conforme já mencionamos o Duarte Tonetti Advogados continua acompanhando as alterações, em todas as áreas, da legislação pertinente às medidas necessárias a serem tomadas por conta da pandemia do coronavírus/COVID-19.

Os impactos que as empresas estão sentido nas áreas tributária, trabalhista, comercial, contratual, financeira, bancária, imobiliária, societária, patrimonial e outras são inevitáveis e acreditamos que uma informação de qualidade pode fazer diferença.

Continue acessando o nosso site www.dtadvogados.com.br e mantenha-se atualizado com muitos *insights* para enfrentar a crise sem muitos impactos, na saúde e nos negócios.

Boa leitura.

Roberto Tonetti e equipe
Duarte Tonetti Advogados

ÍNDICE

1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA **05**

- Simples nacional – Prorrogação dos prazos de pagamento **05**
- Portaria difere o pagamento da CPRB e do FUNRURAL **06**

1.1. Algumas alterações importantes dos Estados **06**

- PR - Base de Cálculo do ICMS-ST – Redefinições da base de cálculo Medicamentos **06**
- PR - Fármacos/Medicamentos – Isenção de ICMS **07**
- PE – Inaplicabilidade das Suspensões de Acordo Com Atividade **07**
- BA – Prorrogação do Prazo de Recolhimento do ICMS – Simples Nacional **09**
- RR – Providências no âmbito da Dívida Ativa - Suspensão **09**
- SE - Prorrogação do Prazo de Recolhimento do ICMS – Simples Nacional **10**
- AM – Prorrogação de Prazo para Recolhimento de Tributos **11**
- MA – Prorrogação da Validade de Certidões Negativas **11**
- MA – Isenção de ICMS para Mercadorias **11**
- MT – Aplicação da Alíquota de 7% aos Produtos Essenciais no Combate à COVID-19 ..... **11**
- MG – Prorrogações Relacionadas a Processos Administrativos, bem Como de Obrigação Acessória Específica **12**
- PB – Providências da SEFAZ em Relação aos Efeitos Provocados Pelo COVID-19 ..... **13**
- SP – Recolhimento – Definições Sobre Códigos de Receita as Respectivas Guias **15**

2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA **16**

- Negociações Sindicais e as alterações nas relações do trabalho durante pandemia do coronavirus **16**
- Decisão do STF exige a Negociação Sindical para a implantação de redução de salários e suspensão do contrato de trabalho **18**

ÍNDICE

• Previdência – Saiba como funcionará o atendimento aos casos de auxílio-doença e perícias durante a quarentena do COVID-19 19

• FGTS – Saque Extraordinário - MP 946/220 - E as empresas que não estão depositando o FGTS? O que pode acontecer? 20

3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL, CONTRATUAL 22

• Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconhece e classifica os processos de recuperação judicial como urgentes – adotando medidas especiais para tratamento dos mesmos em razão do COVID-19 22

• Coronavírus (COVID-19) – Relações de Consumo – Como ficam as compras virtuais, contratos educacionais e academia de ginástica 23

4. MEDIDAS NA ÁREA SOCIETÁRIA 26

• Soluções trazidas pela MP 931 de 30/03/2020 diante da paralisação das Juntas Comerciais 26

Sobre o Duarte Tonetti Advogados 30

1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA

Simples nacional – Prorrogação dos prazos de pagamento.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, após sessão extraordinária, publica a tão aguardada Resolução CGSN nº 154/2020, instrumento que aprova a prorrogação de pagamento de ISS e ICMS para contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Importante destacar que, há pouco havia sido publicada a atualmente revogada Resolução CGSN nº 152/2020, tratando exclusivamente das prorrogações de tributos federais abrangidos pelo regime do Simples Nacional, contudo o novo instrumento normativo unifica a matéria, mantendo as disposições da resolução revogada.

Desta forma, as prorrogações conferidas obedecem aos seguintes termos:

Microempreendedores Individuais (MEI):

Todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, o tributo federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS), ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;

c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

Demais optantes do Simples Nacional - ICMS e ISS:

O ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;

c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Demais optantes do Simples Nacional - Tributos Federais:

A prorrogação anunciada pela Resolução CGSN nº 152/2020, fica mantida pela nova disposição legal, ou seja, os mesmos 6 meses de prorrogação acerca dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional, a saber:

a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;

c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Portaria difere o pagamento da CPRB e do FUNRURAL .

Na última quarta-feira (08/04/2020) foi publicada a Portaria Nº 150, de 7 de abril de 2020 que incluiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta ("CPRB") e o FUNRURAL no rol de tributos com o pagamento diferido. Assim, atualmente com as portarias 150/2020 e 139/2020, ambas do Ministério da Economia, a CPRB, o FUNRURAL, Contribuição Previdenciária Patronal ("CPP") e o PIS/COFINS, referente às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

1.1. ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES DOS ESTADOS

PR - Base de Cálculo do ICMS-ST – Redefinições da base de cálculo - Medicamentos

O Governo do estado do Paraná promove alterações no regulamento do ICMS, conforme Decreto nº 4.412/2020, para redefinir a base de cálculo da substituição tributária de medi-

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

camentos, aplicando percentuais maiores de redução.

Em resumo, os percentuais de redução da base de cálculo da substituição tributária para medicamentos se alteram da seguinte forma:

Medicamentos Similares: Os percentuais de redução passam de 30% para 35%;

Medicamentos Genéricos: Os percentuais de redução passam de 25% para 30% e,

Demais produtos do segmento: Os percentuais de redução passam de 10% para 16%.

O mesmo instrumento normativo se presta a definir também que a base de cálculo do ICMS-ST para as operações com os medicamentos comercializados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal, será o "valor de referência" divulgado em ato editado pelo Ministério da Saúde (MS), quando o produto for destinado para consumidores cadastrados no referido programa.

PR - Fármacos/Medicamentos – Isenção de ICMS

O Decreto nº 4.409/2020 promove alterações na relação de fármacos e medicamentos sujeitos ao benefício fiscal de isenção do ICMS, quando destinados a órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal e às suas fundações públicas.

Dentre as alterações, destacamos a mera adequação relacionada à classificação fiscal de algumas mercadorias, bem como a inclusão de uma série de outros itens na tabela que trata o item 73 do anexo V do RICMS/PR.

PE – Inaplicabilidade das Suspensões de Acordo Com Atividade

O Estado de Pernambuco, conforme Decreto nº 48.875/2020, definiu a prorrogação para o dia 30 de junho de 2020, do cumprimento de obrigações acessórias, da emissão de Notificação de Débito e Notificação de Débito sem Penalidade, bem como os procedimentos que visem ao descredenciamento dos contribuintes do ICMS.

Ocorre que, por meio da Portaria SF nº 73/2020, definiu-se que estas prorrogações não se aplicam ao estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de carga, bem como das atividades elencadas conforme tabela divulgada.

CNAE	
NÚMERO	**DESCRIÇÃO**
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
02/04/3520	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
01/06/3600	Captação, tratamento e distribuição de água
04/07/4530	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

CNAE	
NÚMERO	**DESCRIÇÃO**
09/01/4623	Comércio atacadista de alimentos para animais
01/04/4635	Comércio atacadista de água mineral
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
08/04/4649	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
09/04/4649	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
01/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados
02/03/4711	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4731-8/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
01/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
02/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
03/07/4771	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
04/07/4771	Comércio varejista de medicamentos veterinários

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

CNAE	
NÚMERO	**DESCRIÇÃO**
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
01/07/5211	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis
01/08/6110	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
01/05/6120	Telefonia móvel celular
01/06/6190	Provedores de acesso às redes de comunicações
02/06/6190	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

BA – Prorrogação do Prazo de Recolhimento do ICMS – Simples Nacional

O Governo do estado da Bahia, conforme publicação do Decreto nº 19.619/2020, insere no ordenamento jurídico interno as disposições da Resolução CGSN nº 154/2020, a qual prorroga o prazo de recolhimento do ICMS dos contribuintes optantes pelo simples nacional, conforme abaixo demonstrado:

1 - Ficam prorrogados os prazos de recolhimento do ICMS relativo ao MEI – Micro Empreendedor Individual, para até:

a) 20 de outubro de 2020, relativo ao mês de março de 2020;

b) 20 de novembro de 2020, relativo ao mês abril de 2020;

c) 21 de dezembro de 2020, relativo ao mês de maio de 2020.

2 – Ficam prorrogados os prazos de recolhimento do ICMS para os demais contribuintes optantes pelo Simples Nacional, para até:

a) 20 de julho de 2020, relativo ao faturamento de março de 2020;

b) 20 de agosto de 2020, relativo ao faturamento de abril de 2020;

c) 21 de setembro de 2020, relativo ao faturamento de maio de 2020.

RR – Providências no âmbito da Dívida Ativa - Suspensão

O estado de Roraima, nos termos do Decreto nº 28.685-E, de 03.04.2020, adota medidas

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

extraordinárias para minimizar os impactos econômicos causados pela pandemia causada pelo COVID-19.

Dentre as providências destacamos as que seguem abaixo expostas:

1 – Ficam suspensas, no âmbito da Dívida Ativa, por 60 dias:

a) Novas inscrições em Dívida Ativa, exceto nas hipóteses de iminente ocorrência de prescrição ou de solicitação espontânea do contribuinte, para fins de viabilizar o pagamento ou parcelamento do(s) débito(s);

b) apresentação a protesto de certidões de Dívida Ativa e,

c) o retorno à Dívida Ativa de débitos parcelados administrados pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, por inadimplência de parcelas.

Importante destacar que, o instrumento normativo também orienta que o atendimento a contribuintes no âmbito da Dívida Ativa deve ser mantido e realizado, preferencialmente, por telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou via WhatsApp, a serem divulgados na página da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima PGE/RR.

SE - Prorrogação do Prazo de Recolhimento do ICMS – Simples Nacional

Governo do estado de Sergipe, nos termos da Portaria SEFAZ nº 127/2020, insere no ordenamento jurídico interno as disposições da Resolução CGSN nº 154/2020, a qual prorroga o prazo de recolhimento do ICMS dos contribuintes optantes pelo simples nacional, conforme abaixo demonstrado:

1 - Para os Microempreendedores Individuais - MEI:

a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020;

2 - Para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP:

a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de setembro de 2020.

Lembrando que, a prorrogação de prazo a de que trata o decreto, não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

AM – Prorrogação de Prazo para Recolhimento de Tributos

O Governo estadual do Amazonas, por meio da Resolução GSEFAZ nº 11/2020, prorroga para o dia 13 de abril de 2020, o prazo para recolhimento do ICMS, ITCMD, IPVA, taxas e contribuições com vencimento em 9 e 10 de abril de 2020.

MA – Prorrogação da Validade de Certidões Negativas

Publicada a Lei nº 11.250/2020, cujo instrumento prorroga, por 90 dias, o prazo de validade das certidões negativas de débito expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MA, podendo ocorrer prorrogação deste prazo enquanto durarem os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19.

MA – Isenção de ICMS para Mercadorias

A Lei nº 11.251/2020, publicada em 09 de abril de 2020, determina a isenção de ICMS, até o dia 31 de julho do mesmo ano, nas operações internas ocorridas no Maranhão e de importação com as seguintes mercadorias destinadas à prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2):

I - álcool em gel (NCM 3808.94.29);

II - insumos para fabricar álcool gel, exceto energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final;

III - luvas médicas (NCM 4015.1);

VI - máscaras médicas (NCM 9020.00);

V - hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);

VI - álcool 70% (NCM 2208.30.90).

Importante destacar que a referida norma revoga a Lei nº 11.237/2020, relativa ás disposições trazidas pela Medida Provisória nº 307/2020 que determinavam aplicação da alíquota de 12% por incluir os itens no rol de cesta básica.

MT – Aplicação da Alíquota de 7% aos Produtos Essenciais no Combate à COVID-19

O governador do estado do Mato Grosso sancionou a Lei nº 11.107/2020, cujo dispositivo determina que, pelo período de vigência da recomendação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus, aplica-se a alíquota de 7% do ICMS para as operações internas com os produtos abaixo indicados, mantido o aproveitamento integral do crédito:

I - álcool em gel (NCM 2207.20.1);

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

II - insumos para fabricar álcool gel, exceto o consumo de energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final;

III - luvas médicas (NCM 4015.1);

IV - máscaras médicas (NCM 9020.00);

V - hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);

VI - álcool 70% (NCM 2208.30.90);

VII - paracetamol;

VIII - quaisquer produtos indicados pelo Ministério da Saúde para prevenção e tratamento de doenças relacionadas ao COVID-19.

Importante destacar que, em razão de exigência legal prevista na Lei Complementar nº 24/1975, o poder executivo fica autorizado a conceder isenção de ICMS na hipótese de aprovação de convênio autorizativo.

MG – Prorrogações Relacionadas a Processos Administrativos, bem Como de Obrigação Acessória Específica

O Governo do estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.913/2020, determina a suspensão até o dia 15 de junho de 2020, no âmbito dos processos tributários administrativos, os prazos relativos às seguintes providências:

a) Prestação de esclarecimentos ou apresentação de provas em procedimento de desconsideração do ato ou negócio jurídico;

b) recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento;

c) Apresentação de Impugnações;

d) impugnação, bem como aditamento destas em face de reformulação do crédito tributário para valor maior que o original;

e) oferecimento de reclamação contra negativa de seguimento de impugnação;

f) apresentação de quesitos, no caso de perícia determinada pela Câmara;

g) recolhimento da taxa de perícia, no caso de deferimento do pedido de perícia feito pelo contribuinte;

h) apresentação de parecer pelo assistente técnico;

i) manifestação sobre o laudo apresentado pelo perito;

j) vista do despacho interlocutório ou diligência;

k) cumprimento do despacho interlocutório;

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

l) oferecimento de recurso de revisão;

m) pedido de retificação;

n) apresentação de recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda, contra decisão do Delegado Fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária;

o) apresentação de recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário.

No tocante ao cumprimento de obrigações acessórias relacionadas ao ICMS, fica prorrogada pelo mesmo período, a apresentação cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação.

PB – Providências da SEFAZ em Relação aos Efeitos Provocados Pelo COVID-19

O Secretário da Fazenda da Paraíba, por meio da Portaria SEFAZ n° 60/2020, suspende o expediente presencial em todas as unidades de atendimento, repartições fiscais, gerências e postos fiscais da SEFAZ, até 19 de abril de 2020.

O referido instrumento normativo, em razão dos impactos causados pelo COVID-19, também determina que:

1 - As atividades pertinentes ao Setor de Protocolo deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio dos seguintes e-mails:

I - jlucas.silva@sefaz.pb.gov.br - Protocolo Geral do Centro Administrativo;

II - gr1@sefaz.pb.gov.br - Protocolo da Gerência Regional da Primeira Região - João Pessoa;

III - gr2@sefaz.pb.gov.br - Protocolo da Gerência Regional da Segunda Região - Guarabira;

IV - gr3@sefaz.pb.gov.br - Protocolo da Gerência Regional da Terceira Região - Campina Grande;

V - gr4@sefaz.pb.gov.br - Protocolo da Gerência Regional da Quarta Região - Patos;

VI - gr5@sefaz.pb.gov.br - Protocolo da Gerência Regional da Quinta Região - Sousa.

2 – Sejam suspensos todos os prazos processuais administrativos tributários, até o dia 19 de abril de 2020;

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

3 - Ficam prorrogados, por 90 (noventa) dias, os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e das Certidões Positivas de Débitos com efeitos de Negativas relativas à Fazenda Pública Estadual;

4 – Fica concedida a prorrogação do ICMS devido pelo contribuinte optante pelo simples nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 154/2020, relativos aos períodos de abril, maio e junho de 2020, conforme abaixo discriminada:

I - pelo Microempreendedor Individual - MEI, por 180 (cento e oitenta) dias;

II - pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional, por 90 (noventa) dias, observado o seguinte escalonamento:

a) Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento postergado para 20 de julho de 2020;

b) Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento postergado para 20 de agosto de 2020; e

c) Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento postergado para 21 de setembro de 2020.

Ressaltando que não haverá dilatação de prazos para pagamentos referentes as faturas do ICMS-fronteira.

5 - Fica concedida a dilatação, por 90 (noventa) dias, dos prazos para o pagamento dos parcelamentos vigentes de débitos tributários estaduais relativos aos meses de abril, maio e junho de 2020, exceto aqueles referentes aos parcelamentos de débitos tributários do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba - REFIS/PB, de que trata o Decreto nº 24.091 , de 13 de maio de 2003.

6 – Por fim, ficam suspensos até 30 de junho de 2020:

a) a cobrança de ICMS - Bloqueio nos Postos Fiscais de fronteira, não incluídos nessa suspensão os bloqueios das transportadoras detentoras do regime especial fronteira livre;

b) a remessa para inscrição em Dívida Ativa, pelas repartições preparadoras, de processos administrativos aptos a serem inscritos;

c) os atos de comunicação e notificação em fiscalizações tributárias nas empresas efetivamente fechadas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

SP – Recolhimento – Definições Sobre Códigos de Receita as Respectivas Guias

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da Portaria CAT nº 40/2020, determina que o recolhimento dos débitos, em especial os relacionados aos códigos de receita 046-2, 063-2, 106-5 e 640-3, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP.

Deste modo, verifica-se que, a partir de 1º de abril de 2020, alguns débitos como, por exemplo, o DIFAL do simples nacional relacionado ás entradas (cód. 063-2), poderá ser recolhido por também por meio de DARE-SP.

A relação completa de códigos passiveis de recolhimento por meio de DARE –SP segue demonstrado no quadro, no qual destacamos a inclusão do código 767-5 relativo à Doação COVID-19 Estado de SP.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
046-2	ICMS - Regime Periódico de Apuração
063-2	ICMS - Outros Recolhimentos Especiais
106-5	ICMS - Exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM
319-0	Carteira das Serventias (Contr. Patronal)
320-7	Carteira das Serventias (Iamspe)
321-9	Carteira das Serventias (Contr. Servidor)
640-3	Multa por infração à legislação do ICMS
767-5	Doação COVID-19 Estado de SP

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA

Negociações Sindicais e as alterações nas relações do trabalho durante a pandemia do coronavirus.

Nas últimas semanas foram editadas Medidas Provisórias (MP 927/20 e MP 936/20) trazendo a possibilidade de flexibilização das relações de trabalho de modo a reduzir os custos para as empresas e com isso, priorizar a manutenção dos contratos de trabalho, haja vista a determinação de isolamento social.

Ocorre que, por tratar-se de circunstâncias em que poderia ser discutida a redução de direitos dos empregados, há pontos das normas que exigem a negociação sindical para que este seja considerado válido.

Enquanto os acordos sobre home office, banco de horas, antecipação de férias e de feriados podem ser firmados diretamente entre empresa e empregados, outras matérias somente podem ser implementadas por meio de acordo com a entidade sindical.

Assim, importante entender as situações em que a adoção de medidas relativas às alterações nos contratos vinculam-se à necessidade de acordo e como proceder para que as práticas possuam segurança jurídica.

A medida provisória 926/20 estabelece a possibilidade de redução dos salários ou ainda a suspensão dos contratos de trabalho, trazendo 03 (três) faixas salariais que serão consideradas: empregados que ganham até R$ 3.135,00 empregados que ganham mais de R$ 3.135,00 e empregados que ganham mais de R$ 12.202,12 e possuem diploma de nível superior

A redução de jornada de trabalho pode ocorrer por um prazo máximo de 90 (noventa) dias e ser aplicada nos seguintes percentuais: 25%, 50% ou 70%, sendo que para os dois últimos, somente pode ser firmado mediante acordo junto ao sindicato.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

Isso significa dizer que a única situação em que a empresa poderá firmar acordo diretamente com os empregados será na hipótese de redução de 25% da jornada.

Não há diferenciação entre as faixas salarias, ou seja, a regra aplica-se independente da remuneração do trabalhador nos demais percentuais.

Já com relação à suspensão contratual, que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a regra é que somente poderá ser firmada entre as partes para os empregados que recebam até R$ 3.135,00 ou com salário superior a R$ 12.202,11 (e que tenham diploma de nível superior). Para os empregados que recebem entre 3.135,01 e R$ 12.202,10 há a necessidade de acordo com o sindicato.

Em ambos os casos, a norma determina a garantia de emprego aos trabalhadores envolvidos nessa condição, pelo prazo do acordo e por igual período após o seu encerramento.

Assim, caso a empresa queira adotar os procedimentos acima, pode se deparar com a questão de ter parte do procedimento passível de ser firmado entre empresa e empregado e outra parcela necessariamente atrelado à aprovação da entidade sindical.

Nesse ponto, há alguns entraves para que a negociação seja aprovada nesse momento.

Primeiramente, muitos sindicatos também paralisaram suas atividades, impossibilitando a realização de uma negociação pela ausência de dirigentes para discussão da proposta.

Outros sindicatos já veem se posicionando contrários a essas práticas por considerarem precarização das relações do trabalho, alegando não ser justificável o repasse dos prejuízos aos trabalhadores, por se tratar risco do negócio para o empresário.

Também, havendo a possibilidade de negociação, o sindicato poderá propor variáveis dentro do que está previsto na Medida Provisória, ou seja, prazo menor de vigência, percentuais menores de redução ou período estabilitário diferenciado, por exemplo.

Ainda assim, pelos riscos presentes na ausência de acordo (quando couber), mostra-se mais segura a tentativa de negociá-lo ou decidir pela prática das alternativas que não ensejam a necessidade de discussão com a entidade.

Isso porque a ausência do acordo pode acarretar a configuração de nulidade do procedimento, o que, por consequência poderia gerar um alto passivo para a empresa.

Os empregados poderiam alegar que, pela ausência da anuência sindical, a redução ocorrida seria ilegal, pleiteando, assim, as diferenças salariais do período. O mesmo se aplicaria à questão da suspensão contratual.

Portanto, caso a empresa, por medida de emergência e na inviabilidade de outras alternativas, decidir firmar acordo com seus empregados nos casos em que a negociação sindical é condição primordial para a legalidade do procedimento, é importante ter ciência dos riscos inerentes a esta e das consequências da sua adoção.

Por essa razão, reiteramos que para o momento, torna-se mais interessante, caso não seja viável a negociação sindical, que a empresa faça uma análise de todas as opções trazidas pelas medidas provisórias, adotando, aquelas que se mostram mais vantajosas

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

para sua operação sem deixar de observar o cumprimento legal, visto que, ao final o objetivo dessas medidas é a redução de custos sem geração de um alto passivo para a empresa o que poderia agravar ainda mais sua saúde financeira nesse momento de crise.

Neste momento, o auxílio de uma equipe jurídica séria e completa, faz toda a diferença evitando o aumento desnecessário de um passivo mediante aventuras jurídicas.

O escritório Duarte Tonetti Advogados possui este time completo de especialistas, que pode e quer te ajudar. Lembremos que a assessoria de um bom escritório é fundamental para aplicar novos caminhos em meio às dúvidas e informações que surgem neste momento difícil. Contem conosco; sairemos juntos e fortalecidos desta situação.

Decisão do STF exige a Negociação Sindical para a implantação de redução de salários e suspensão do contrato de trabalho.

A medida provisória 936/20 (publicada em 01/04/20) trouxe para as empresas a possibilidade de redução dos salários ou ainda a suspensão dos contratos de trabalho, podendo ser adotada por meio de acordo entre empresa e empregados ou acordo com o sindicato, dependendo do caso.

Ocorre que em 06.04.20 o Supremo Tribunal Federal (STF) por meio do Ministro Ricardo Lewandowsky, decidiu em sede de liminar em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, pela obrigatoriedade de as empresas que tiverem interesse em adotar as alternativas acima citadas, comunicarem ao sindicato sua proposta para que a alteração seja realizada por meio de um acordo coletivo.
Alega o ministro que, mesmo em uma situação de pandemia não poderia ser desconsiderado o previsto na Constituição Federal, que veda a redução de salários se não por meio de convenção ou acordo coletivo (art. 7° IV, CF) e que a inobservância desse dispositivo afrontaria direitos e garantias individuais dos trabalhadores.

Também considera que a mera comunicação ao sindicato não supre a inconstitucionalidade, haja vista que não teria como consequência eventual participação da entidade na decisão de ser ou não justificável a prática, portanto, estaria infringindo a lei maior do país.

Encerra esclarecendo que acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva.

Com isso, somente na ausência de manifestação do sindicato seria lícita a continuidade do acordo entre empresa e empregados (art. 617 da CLT).
Diante desse cenário, e com base na decisão do Ministro, para as empresas que tiverem interesse em praticar a redução de salários e jornadas, bem como a suspensão dos contratos de trabalho é recomendável que, primeiramente, haja a comunicação ao sindicato sobre seu interesse em negociar o acordo e somente no seu silêncio poderiam dar continuidade no acordo individual entre empresa e empregado.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

Lembramos que trata-se de uma decisão liminar, portanto pode ser alterada quando do julgamento do mérito, contudo, para o presente momento essa determinação seria aplicável, haja vista ser o posicionamento da Justiça acerca do tema.

Nesse caso, o descumprimento pode acarretar a nulidade do acordo realizado, portanto é importante a empresa ponderar sobre as alternativas trazidas pelas medidas atualmente aprovadas, bem como vantagens e riscos na aplicação de cada uma delas, de modo a observar a legislação vigente, mantendo sua operação e evitando possíveis prejuízos futuros.

Neste momento, o auxílio de uma equipe jurídica séria e completa, faz toda a diferença evitando o aumento desnecessário de um passivo mediante aventuras jurídicas.

O escritório Duarte Tonetti Advogados possui este time completo de especialistas, que pode e quer te ajudar. Lembremos que a assessoria de um bom escritório é fundamental para aplicar novos caminhos em meio às dúvidas e informações que surgem neste momento difícil. Contem conosco; sairemos juntos e fortalecidos desta situação.

Previdência – Saiba como funcionará o atendimento aos casos de auxílio-doença e perícias durante a quarentena do COVID-19.

Foi publicada em 07/04/2020, a Portaria conjunta do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho n. 9.381 que antecipa um salário mínimo mensal ao requerente de auxílio-doença ao INSS.

As agências da Previdência Social estão, desde 19 de março de 2020, atendendo em regime de plantão reduzido por causa da COVID-19.

Isso significa que até o próximo dia 30 de abril, o atendimento aos segurados e beneficiários do INSS será prestado por meio dos canais de atendimento remoto, sendo certo que o plantão físico é destinado apenas para esclarecer quanto a esta forma de acesso.

Com isso, fica claro que o INSS decidiu simplificar e dispensar temporariamente exigências, inclusive em relação à perícia médica, e antecipará 1 salário mínimo mensal, no valor de R$ 1.045,00 a título de auxílio doença da seguinte forma:

O segurado deve anexar o atestado médico por meio do site https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/ ou do aplicativo “Meu INSS”.

Este documento deverá estar legível e sem rasuras e conter a assinatura do profissional emitente e o carimbo de identificação. Além disso, deverá ter as informações sobre a doença ou CID e o prazo estimado de repouso necessário.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

Estes atestados serão submetidos a análise preliminar e o beneficiário poderá receber a antecipação do auxílio-doença no valor de R$ 1.045,00 por até três meses.

A portaria destaca que é considerado crime de falsidade documental a emissão ou apresentação de atestado falso, sujeitando o responsável às sanções penais e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Reconhecido em definitivo o direito do segurado ao auxílio-doença, seu valor será devido a partir da data de início do benefício, deduzindo-se as antecipações pagas.

A prorrogação do benefício poderá ser requerida com base no prazo de afastamento informado no atestado anterior ou mediante a apresentação de um novo atestado médico.

Após o término do regime de plantão, que está previsto para o dia 30 de abril de 2020, o beneficiário será submetido à realização de perícia nas seguintes situações:

> 1º) quando o período de afastamento da atividade ultrapassar o período máximo de três meses;
>
> 2º) para fins de conversão da antecipação em concessão definitiva do auxílio-doença;
>
> 3º) quando não for possível conceder a antecipação do auxílio-doença com base no atestado médico por falta de cumprimento dos requisitos exigidos.

Ainda será publicada a portaria que detalhará as situações em que a perícia médica será dispensada, assim sendo, por ora, no caso de afastamento por mais de 15 dias pelo mesmo CID ou CID correlato (pode-se somar os atestados emitidos nos últimos 60 dias, mesmo que interruptos), o beneficiário não precisará realizar a perícia de forma presencial: basta enviar a documentação para o site acima informado.

Uma equipe jurídica séria, antenada com as novidades, faz toda a diferença neste momento de incertezas, orientando você empresário para tomar a direção mais correta, menos onerosa.

O escritório Duarte Tonetti Advogados possui este time completo de especialistas, que pode e quer te ajudar.

FGTS – Saque Extraordinário - MP 946/220 - E as empresas que não estão depositando o FGTS? O que pode acontecer?

Foi publicada, em 07.04.2020, a Medida Provisória n° 946/2020 que extingue o Fundo PIS-Pasep, transferindo os valores ao FGTS e autoriza, em razão do enfrentamento da calamidade pública causada pelo Coronavírus (Covid-19), o **saque extraordinário** a partir de **15.06.2020 e até 31.12.2020**, de até **R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco Reais)** por trabalhador.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

Caso o trabalhador possua **mais de uma conta** de FGTS, o saque acontecerá primeiro naquelas contas dos **contratos de trabalho extintos** para após sacar nas demais, iniciando pela conta que tiver o menor saldo.

Os **valores serão automaticamente creditados** aos titulares de **poupança da Caixa Econômica Federal,** desde que não haja manifestação se opondo até o dia 30.08.2020, ou em **conta bancária** de sua titularidade em qualquer instituição financeira, i**ndicada pelo trabalhador, sendo que não** poderá acarretar cobrança de tarifa pela instituição financeira.

A priori, esta MP parece afetar apenas os empregados, que terão disponibilizado um salário mínimo para ajudar nas despesas, contribuindo, inclusive, com a economia, possibilitando um consumo ainda que mínimo.

No entanto, é importante destacar que diante desta nova possibilidade de saque é importantissimo que o trabalhador tenha em sua conta do FGTS ao menos um salário minimo.

E, sabemos que muitas empresas com dificuldades financeiras, embora sem amparo legal, deixam de depositar o FGTS e o fazem na integralidade no momento da dispensa de seu empregado.

Desta forma, as empresas precisarão verificar se todos os seus empregados possuem, no minimo, este valor depositado, e providenciar o deposito de quem não tiver, correndo o risco de serem autuadas pela ausência de depósito na data correta.

Lembramos que a assessoria de um bom escritório é fundamental para manter-se atualizado e bem orientado, diante de tantas informações que surgem neste momento difícil. Contem conosco, sairemos juntos e fortalecidos desta situação.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconhece e classifica os processos de recuperação judicial como urgentes – adotando medidas especiais para tratamento dos mesmos em razão do COVID-19.

Foi publicado no DJe/CNJ edição de 31/03/2020, a Recomendação número 63 do CNJ, estabelecendo recomendações aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial e falência, para a adoção de medidas visando a minimização dos efeitos provocados pela adoção de medidas de isolamento social, para combate ao novo coronavírus.

As recomendações são as seguintes:

a) Os Juízos nos quais tramitam os processos de recuperação judicial e de falências deverão **dar prioridade na análise e decisão de pedidos de levantamento de valores** em favor dos credores ou das empresas em recuperação, com a expedição de mandado de levantamento eletrônico;

b) Estão suspensas temporariamente as **Assembleias Gerais de Credores presenciais,** mas, verificada a urgência, os Juízes poderão autorizar a realização de **Assembleia Geral de Credores virtual;**

c) Prorrogação do período de suspensão da prescrição de todas as ações e execuções em face da empresa em Recuperação Judicial, que é de até 180 dias (o chamado stay period);

d) Possibilidade de autorização judicial da empresa em recuperação apresentar plano modificativo de recuperação, a ser necessariamente submetido a nova aprovação pelos credores, desde que comprove diminuição da sua capacidade

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

financeira em razão da pandemia do Covid-19 e que estivesse cumprindo regularmente o plano até 20 de março de 2020;

e) Relativização da decretação de falência em razão do descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação judicial;

f) Determinação para que os administradores judiciais continuem realizando as atividades de fiscalização das empresas em recuperação judicial, apresentando regularmente o RMA (Relatório Mensal de Atividades), com expressa divulgação na internet;

g) Os Juízes deverão apreciar com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial contra empresas em ações judiciais que demandem obrigações descumpridas.

Essas recomendações deverão ser observadas durante o período de vigência do Decreto Legislativo número 6 de 20 de março de 2020.

Importante lembrar que as recomendações contidas na letra "g", serão apreciadas pelo Juiz da causa no caso concreto, ou seja, o julgador decidirá de acordo com a realidade apresentado no processo, observadas as regras de livre convencimento do Juiz e das regras de boa-fé objetiva determinada pela atual legislação processual civil em vigor.

A equipe do Duarte Tonetti conta com profissionais qualificados para auxiliá-los nessas tratativas.

Coronavírus (COVID-19) – Relações de Consumo – Como ficam as compras virtuais, contratos educacionais e academia de ginástica.

A relação de consumo é norteada por uma série de princípios, que tem por objetivo a busca pelo equilíbrio contratual, como o da boa-fé, proporcionalidade e transparência, e mesmo agora em tempos tão incertos, onde existe a necessidade de muitos ajustes, não se pode olvidar de que é essencial manter o respeito a esses princípios.

A pandemia causada pelo coronavírus é considerada uma situação extraordinária e vem trazendo mudanças nos contratos regidos pelo CDC.

Abaixo, temos alguns contratos e suas dúvidas:

- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais:

Posso deixar de pagar a mensalidade?

Para responder essa pergunta, faz-se necessário analisar caso a caso, mas em linhas gerais, se a prestação de serviço estiver totalmente interrompida, o aluno pode optar pela rescisão do contrato, sem que a escola cobre nenhum tipo de multa.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

Se o aluno optar em manter o contrato, mesmo com o conteúdo do curso prejudicado, é possível negociar com a instituição uma redução na mensalidade ou até mesmo a suspensão do pagamento até que o contrato seja normalizado.

Para as instituições que passaram a dispor de outras formas a fornecer o serviço interrompido por força maior, seja por meio de aulas presenciais posteriormente, ou em casos de oferta de aulas online, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, a SANACON recomenda que consumidores não peçam reembolso parcial ou total de mensalidades.

Cabe destacar aqui a portaria do MEC que autorizou que as Instituições de nível superior que convertessem as aulas presenciais em EAD. A Portaria n. 343 de 17 de março de 2020, que dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia decretado pelo Governo.

Lembrando sempre, que o melhor nesse momento é o bom senso de ambas as partes.

- Com o aumento nos números de compras virtuais e por meio de aplicativos como fica o direito de arrependimento em tempos de calamidade pelo COVID-19?

Embora tenham diversos projetos a serem votados e que alguns deles tratam de suspender até 30 de Outubro o prazo de arrependimento previsto no art. 49, do CDC, tudo ainda é incerto, em especial ao comércio eletrônico, a proposta determina, em seu artigo 8, a suspensão do direito previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, qual seja, o de devolução de mercadorias adquiridas por entrega domiciliar (delivery) após 7 dias de uso, porém o projeto de lei restringiu apenas na hipótese de produtos perecíveis ou de consumo imediato e medicamentos.

Então a recomendação é que nesse momento deve ser pautado pelos princípios da boa-fé e da proporcionalidade antes de tudo. Lembrando que o fornecedor não pode exigir do consumidor medidas que sejam impossíveis de se cumprir ou ainda que coloquem em risco a sua segurança e saúde.

Em se tratando dos demais produtos, nesse momento é recomendado que para o caso de arrependimento dentro do prazo previsto de 7 dias, o consumidor entre em contato com o fornecedor, por e-mail, SAC ou outro meio disponibilizado, a fim de questionar sobre os procedimentos para que seja feita essa devolução, deixando claro seu interesse de desistir da compra, o ideal é que faça isso dentro do prazo para ter seu direito garantido, uma vez que não há nada sobre flexibilizações desses prazos.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

Lembrando que estamos em um momento que pede muita cautela, por parte de fornecedores e consumidores.

- Contrato de Prestação de Serviço – Mensalidades de Academia de Ginástica:

Posso deixar de pagar a mensalidade?

No caso das academias, existe o direito de cancelamento de contrato sem a aplicação de multa. Por isso existe a sugestão dos órgãos de proteção ao consumidor, para que as academias suspendam a cobrança de mensalidades pelo período em que estiverem fechadas.

Outra opção é que seja negociado entre as academias e seus alunos, concordando o consumidor, que o período em que estiver fechada, sendo mantido o pagamento mensal ou tendo sido pago anual em parcela única, seja acrescentado sem cobrança ao fim do contrato previamente acordado.

A equipe do Duarte Tonetti Advogados está atenta e em prontidão para auxiliar seus clientes na superação de um momento tão delicado como o que estamos vivendo.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

4. MEDIDAS NA ÁREA SOCIETÁRIA

Soluções trazidas pela MP 931 de 30/03/2020 diante da paralisação das Juntas Comerciais.

A MP 931 publicada em 30/03/2020 soluciona algumas questões decorrentes da impossibilidade de registro de atos sociais por conta da paralisação das Juntas Comerciais.

A Medida trata de sociedades anônimas, empresas do tipo limitada e cooperativas. A seguir serão tratados individualmente os pontos relevantes aplicados a cada tipo societário.

1. Sociedades Limitadas

• **Assembleia de sócios:** A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31/12/2019 e 31/03/2020 terá, excepcionalmente, o prazo estendido para a realização da assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 do Código Civil (Lei no 10.406/2002) e, ao invés de 4 meses, terá o prazo de 7 meses contado do término do seu exercício social[1] para a sua realização.

• **Administração:** Com relação aos mandatos dos administradores e conselheiros fiscais, estes ficam automaticamente prorrogados até a realização da assembleia;

• **Voto a distância (incluído o art. 1.080-A no Código Civil):** No intuito de evitar encontros pessoais necessários para algumas deliberações sociais, foi incluído o artigo 1.080-A na Lei no 10.406/2002, permitindo ao sócio participar e votar a distância em reuniões ou assembleias.

1. O exercício social diz respeito ao período em que as empresas devem elaborar as suas demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa), que deverão exprimir a situação do patrimônio da empresa e as mudanças ocorridas no exercício (artigos 175 e 176 da Lei no 6.404/76).

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

2. Sociedades Anônimas

• **Assembleia de acionistas:** A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31/12/2019 e 31/03/2020 terá, excepcionalmente, o prazo estendido para a realização da assembleia geral ordinária (AGO) a que se refere o art. 132 da Lei no 6.404/76 e, ao invés de 4 meses, terá o prazo de 7 meses contado do término do seu exercício social para a sua realização;

• **Administração:** Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária no prazo ora estabelecido (7 meses) ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso. Os mandatos dos administradores e conselheiros fiscais ficam automaticamente prorrogados até a realização da assembleia de eleição;

Caberá ao Conselho de Administração deliberar assuntos urgentes de competência da assembleia geral, a serem posteriormente referendados pelo órgão (AG), exceto na hipótese de previsão diversa no Estatuto Social.

Até que a AGO seja realizada, caberá ao Conselho de Administração, se houver, ou a Diretoria, independentemente de reforma do estatuto, declarar dividendos nos termos do art. 204 da Lei no 6.404/76. [2]

• **Voto a distância (incluído o § 2° no art. 121 da Lei das S/A):** No intuito de evitar encontros pessoais necessários para algumas deliberações sociais, os acionistas das companhias de capital fechado também poderão participar e votar a distância em assembleia geral. [3] A prática já era permitida nas companhias abertas desde 2011

• **Companhias de capital aberto:** Excepcionalmente durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei n° 6.404, de 1976, para companhias abertas, competindo à CVM definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas. A Comissão poderá, ainda, autorizar a realização de assembleia digital para as sociedades anônimas de capital aberto.

---

2. A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.
§ 1° A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1° do artigo 182.
§ 2° O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

3. Nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

3. Cooperativas:

A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social, sendo permitido ao associado participar e votar a distância em reunião ou assembleia.

Com relação aos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária ficam prorrogados até a sua realização.

4. Prazo para arquivamento de atos (aplicável a todas as Sociedades acima)

Sobre este tema a MP 931/2020 estabelece que "enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19", para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16/02/2020, o prazo de 30 dias estabelecido pelo art. 36 da Lei de Registro Público de Empresas Mercantis (Lei no 8934/94) [4] , será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Os atos que devem ser arquivados, de acordo com a Lei no 8934/94 são: (i) constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; (ii) atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei das S/A; (iii) atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; (iv) declarações de microempresa; (v) atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.

Tal disposição é bastante relevante tendo em vista que de acordo com o citado artigo 36 os documentos não apresentados a arquivamento na junta comercial dentro de 30 dias contados de sua assinatura, não terão os efeitos retroagidos àquela data, passando o arquivamento a ter eficácia somente a partir do despacho que conceder o arquivamento.

Por fim, destaca-se que a MP 931 entrou em vigor em 30/03/2020, data de sua publicação, com vigência de 60 dias prorrogável por mais 60 dias, prazo em que deve passar pela apreciação do Congresso Nacional e ser convertida em lei ordinária.

4. Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

ORGANIZADO E ELABORADO PELO TIME DE ADVOGADOS DO DUARTE TONETTI ADVOGADOS

Alessandra Souza Costa;
Alessandro Finck Saweljew;
Camila Freitas;
Danillo César Gonçalves da Silva;
Débora Canal de Farias;
Debora Mackevicius Picchetti;
Edna Dias da Silva;
Eduardo Augusto Silveira;
Eduardo Rodrigues Melhado Junior;
Fernanda Miranda;
Fernanda Ortega Vasconcelos;
Frederico Jessé Nogueira;
Gisela Belluzzo de Almeida Salles;
Jamil Fuad Gurian;
Jônia Barbosa de Souza;
José Carlos de Jesus Gonçalves;
José Roberto Armstrong Namura Siqueira;
Juliana Marchi de Castro e Azevedo;
Karla Fernanda Araújo de Oliveira;
Karen Paula Sanches da Silveira Ebaid;
Lucas Quilici Mola;
Madalena Antunes Gonçalves;
Natale Leonardo de Almeida Paludeto;
Nilcilene Brito Aragão;
Roberto Chaves Tonetti;
Wellington Antunes da Maia.

Esse ebook tem caráter informativo e é destinado exclusivamente a clientes e contatos do escritório.

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar | CEP: 04044-905 | Vila Mariana São Paulo - SP | (11) 3318 3250
www.dtadvogados.com.br | Este material é de uso exclusivo para clientes e contatos do Duarte Tonetti Advogados.

POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.

CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

O QUE NOS FAZ DIFERENTES?

Assertividade e transparência
Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.

Disponibilidade
Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.

Um parceiro completo
Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.

Visão de futuro
Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.

Criatividade e otimismo
Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal

Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.

duarte tonetti advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12° Andar
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250

in duartetonettiadvogados

dtadvogados